



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.539, de 16 de dezembro de 2003.

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, a fim de auxiliar a Delegacia de Polícia de Ferraz de Vasconcelos no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.539/03 – fls. 02

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, objetivando a instalação e manutenção da Delegacia de Polícia na localidade.

Aos ____ de _____ de 200__, o Estado de São Paulo por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº _____, de ____ de _____ de 200__, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de FERRAZ DE VASCONCELOS, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: **1º Distrito Policial**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.539/03 – fls. 03

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal Nº _____, de ____ de _____ de 200____, se obriga a:

- a) Ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
- b) Fazer conservação e reparo no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

I – Do ESTADO:

- a) A Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.190.11, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II – Do MUNICÍPIO: As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O Presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

099

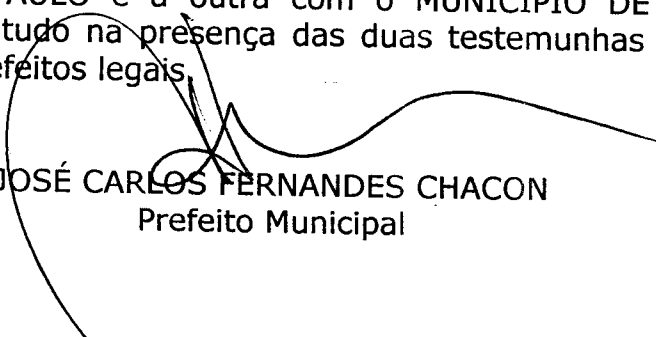
Estado de São Paulo

Lei nº 2.539/03 – fls. 04

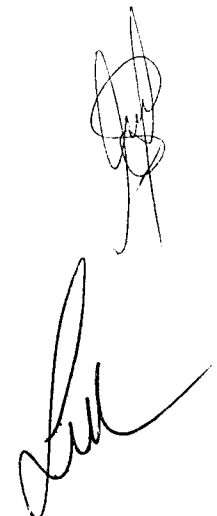
CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
Prefeito Municipal

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Estado
(Secretaria da Segurança Pública)



Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____